ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2019.

Cabedelo/PB, em 13 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que **"EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO VAGOS E QUE VIEREM A VAGAR NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Destacamos a importância da presente propositura, uma vez que visa diminuir os gastos com pessoal, bem como promover uma adequação do quadro de servidores do município, ao tempo em que informo que a medida tomada não importa em aumento de despesas, tampouco trará prejuízo aos Servidores Efetivos que atualmente ocupam os cargos que serão extintos na medida que vierem a vagar.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, solicitando desde já a tramitação em **"regime de urgência"**, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo-PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

A Excelentíssima Senhora.
Vereadora Graça Rezende
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 11:50 hs. Em: 13 / 08 / 19
Thayanne
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 22/08/2019
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 22/08/2019
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 22/08/2019
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 091 /2019.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 22/08/2019
Presidente

EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO VAGOS E QUE VIEREM A VAGAR NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Ficam extintos, no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB), os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – vagos e que vierem a vagar, em conformidade com o Anexo I desta Lei;

II – vagos constantes no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos que vieram a vagar, previstos no inciso I deste artigo e relacionados no Anexo I desta Lei, serão automaticamente extintos.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de agosto de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ANEXO I

Extingue os cargos de provimento efetivo, vagos e que vierem a vagar, no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB)

Cargos	Leis	Quantitativos			
		Vagas Totais	Ocupada	Extinta	Vagas Atuais
Administrador Hospitalar	Lei nº 1456/2009, 1715/2014	4	1	3	1
Advogado	Lei nº 1165/2003, 1456/2009	16	2	14	2
Agente Administrativo	Lei nº 830/96, 1456/2009	25	7	18	7
Almoxarife	Lei nº 1456/2009	1	1	0	1
Analista de Projetos	Lei nº 1165/2003, 1715/2014	3	3	0	3
Arquivista	Lei nº 830/96	10	3	7	3
Artesão	Lei nº 1456/2009	1	1	0	1
Artífice	Lei nº 1456/2009	1	1	0	1
Assistente Administrativo	Lei nº 830/96	50	26	24	26
Assistente Técnico Administrativo	Lei nº 830/96	35	13	22	13
Atendente de Enfermagem	Lei nº 830/96	30	2	28	2
Atendente de Portaria	Lei nº 830/96, 1456/2009	7	3	4	3
Auxiliar Administrativo	Lei nº 830/96	50	5	45	5
Auxiliar Bibliotecário	Lei nº 830/96	25	12	13	12
Auxiliar de Cozinha	Lei nº 1456/2009, 1715/2014	20	12	8	12
Auxiliar de Enfermagem	Lei nº 830/96	56	21	35	21

Auxiliar de Farmácia	Lei nº 1165/2003	7	1	6	1
Auxiliar de Serviços	Lei nº 830/96, 1090/2002, 1456/2009, 1715/2014	506	345	161	345
Cirurgião Dentista/Prótese Dentária	Lei nº 1165/2003, 1456/2009	6	1	5	1
Contador	Lei nº 1165/2003, 1456/2009	5	1	4	1
Contínuo	Lei nº 830/96, 1456/2009	6	2	4	2
Costureira	Lei nº 1456/2009, 1715/2014	3	1	2	1
Cozinheira	Lei nº 1456/2009, 1715/2014	4	2	2	2
Datilógrafo	Lei nº 830/96	20	7	13	7
Digitador	Lei nº 1456/2009	18	3	15	3
Eletricista	Lei nº 830/96	10	4	6	4
Engenheiro Orçamentista	Lei nº 1456/2009, 1715/2014	3	2	1	2
Fiscal de Transporte	Lei nº 1177/2003, 1293/2006	18	3	15	3
Geógrafo	Lei nº 1165/2003	2	2	0	2
Jardineiro	Lei nº 830/96	10	4	6	4
Médico Auditor	Lei nº 1456/2009, 1620/2013	4	1	3	1
Monitor Educacional	Lei nº 830/96	20	1	19	1
Motorista	Lei nº 830/96, 1456/2009,	76	46	30	46

	1715/2014				
Nutricionista PSF	Lei nº 1165/2003	13	6	7	6
Operador de Lavandeira	Lei nº 1456/2009	4	2	2	2
Recepcionista	Lei nº 1165/2003, 1456/2009, 1715/2014	52	17	35	17
Regente de Ensino	Lei nº 830/96	70	33	37	33
Secretária Adjunto	Lei nº 830/96	25	20	5	20
Técnico de Arquivo	Lei nº 1491/2010	5	4	1	4
Técnico de Nível Médio	Lei nº 830/96	50	31	19	31
Técnico de Nível Superior	Lei nº 830/96	10	3	7	3
Técnico em Informática	Lei nº 1456/2009	14	3	11	3
Técnico em Laboratório	Lei nº 830/96, 1715/2014	11	2	9	2
Técnico em Radiologia	Lei nº 830/96, 1456/2009	12	2	10	2

ANEXO II

Extingue os cargos de provimento efetivo, vagos, no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB)

Cargos	Leis	Quantitativo de Cargos Extintos
Administrador de Imóveis	Lei nº 830/96	10
Agente Comunitário Ambiental	Lei nº 1165/2003	15
Agente Fiscal Auxiliar	Lei nº 830/96	15
Analista de Processos	Lei nº 1456/2009	2
Analista de Sistemas	Lei nº 1165/2003	1
Arquiteto	Lei nº 1456/2009	4
Assistente Social Escolar	Lei nº 1456/2009	4
Auxiliar de Tesouraria	Lei nº 830/96	5
Auxiliar de Topógrafo	Lei nº 1456/2009	1
Bacharel em Estatística	Lei nº 1456/2009	2
Cirurgião Dentista Esp. em PAC. ESP.	Lei nº 1456/2009	1
Editor de VT	Lei nº 1456/2009	1
Educador Artístico	Lei nº 1456/2009	1
Educador de Trânsito	Lei nº 1456/2009	1
Endocrinologista ou Médico Endocrinologista	Lei nº 1165/2003, 1456/2009	2
Engenheiro de Geo-Processamento	Lei nº 1456/2009	1
Engenheiro de Pesca	Lei nº 1456/2009	1
Engenheiro Eletricista	Lei nº 1456/2009	1
Gessista	Lei nº 1456/2009	2
Guarda Florestal	Lei nº 830/96	20
Guia Turístico Júnior	Lei nº 830/96	10
Guia Turístico Mirim	Lei nº 830/96	10
Homeopata	Lei nº 1165/2003	1
Infectologista	Lei nº 830/96	2
Intérprete	Lei nº 830/96	1
Maqueiro	Lei nº 1456/2009	2
Médico Cirurgião Vascular	Lei nº 1456/2009	1
Monitor de Pesca Artesanal	Lei nº 830/96	5
Neonatologista	Lei nº 1165/2003	1
Otorrinolaringologista	Lei nº 830/96	2
Piloto de Embarcação	Lei nº 1456/2009	1
Proctologista	Lei nº 1456/2009	1
Radialista	Lei nº 1456/2009	2
Sanitarista	Lei nº830/96	5

Secretária Executiva	Lei nº 830/96	3
Técnico em Assuntos Culturais Educacionais	Lei nº 1165/2003	2
Técnico em Construção Civil	Lei nº 830/96	5
Técnico em Contabilidade	Lei nº 830/96	20
Técnico em Extensão Pesqueira	Lei nº 1456/2009	1
Técnico em Farmácia	Lei nº 1456/2009	1
Técnico em Recursos Naturais	Lei nº 1165/2003	6
Tratorista	Lei nº 830/96	5
Traumatologista	Lei nº 1165/2003	2
Urologista	Lei nº 830/96	2

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 830 — De 09 de fevereiro de 1996.

CONSOLIDA AS DIVERSAS LEIS QUE CRIARAM CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabedelo, no Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte *Lei* ;

Art. 1º - Esta consolidação reestrutura o sistema de cargos de provimento efetivo ou em comissão, e de funções gratificadas, da *Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB).*

Art. 2º - A quantidade, natureza, denominação e simbologia dos cargos e funções da *Prefeitura Municipal de Cabedelo* passa a ser determinada na forma dos quinze anexos que integram esta lei.

Parágrafo único - Os ocupantes de cargos de provimento efetivo terão direito a acréscimos salariais quinqüenais, divididos em cinco (05) níveis, sendo o inicial o nível um (01) e sendo a diferenciação e valores estipulados na Lei que reajustar-lhes os vencimentos.

Art. 3º - Para fins de atribuição de competência de cargos e Secretarias criadas anteriormente, permanecem em vigor as leis que a eles deram origem, até que haja a eventual alteração, por Decreto, conforme previsto no art. 4º desta lei.

PUBLICAÇÃO

~~Diário Oficial do Município~~ IMOC

dia 12/02/96, na forma do Art. 87 da LOM.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 4º - As Secretarias Municipais e os Órgãos de Assessoramento Superior traçarão propostas de organograma interno, com as atribuições específicas de cada cargo constante de sua estrutura, a sua definição e a sua subordinação hierárquica, encaminhando-as ao Prefeito Municipal, que providenciará a normatização dessa estrutura por Decreto.

Art. 5º - Aos ocupantes de funções gratificadas será dada gratificação de 100% (cem por cento), incidente sobre o vencimento base.

Parágrafo único - As funções gratificadas serão atribuídas a funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo, a critério exclusivo do Prefeito.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo-PB, aos 09 de fevereiro de 1996; 175º da Independência, 108º da República e 41º da Emancipação Política Municipal.

JOSÉ FRANCISCO REGIS
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO I - LEI Nº 830 / 1996.

GRUPO OCUPACIONAL: Assistência Administrativa

Cargos de Provimento Efetivo

Classes	Cargos	Nº de cargos
PE 11	Técnico de Nível Superior	10
PE 10	Assistente Técnico Administrativo	35
PE 08	Arquivista	10
PE 08	Secretária Executiva	03
PE 08	Técnico de Nível Médio	50
PE 07	Secretária Adjunta	25
PE 06	Agente Administrativo	20
PE 04	Assistente Administrativo	50
PE 03	Auxiliar Administrativo	50
PE 03	Datilógrafo	20
PE 01	Atendente de Portaria	04
PE 01	Contínuo	04

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Financeira

Cargos de Provimento Efetivo

Classes	Cargos	Nº de Cargos
PE 12	Agente Fiscal de Tributos	30
PE 09	Auxiliar de Tesouraria	05
PE 09	Técnico em Contabilidade	20
PE 04	Agente Fiscal Auxiliar	15

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO II - LEI Nº 830/1990.

GRUPO OCUPACIONAL: Saúde Pública

Cargos de Provimento Efetivo

Classes	Cargos	Nº de Cargos
PE 13	Anestesiologista	12
PE 13	Bioquímico	15
PE 13	Cardiologista	02
PE 13	Cirurgião Geral	04
PE 13	Clínico Geral	25
PE 13	Enfermeiro	35
PE 13	Farmacêutico	05
PE 13	Fisioterapeuta	08
PE 13	Ginecologista-Obstetra	16
PE 13	Infectologista	02
PE 13	Médico	10
PE 13	Neurologista	02
PE 13	Nutricionista	05
PE 13	Odontólogo	26
PE 13	Oftalmologista	02
PE 13	Ortopedista	02
PE 13	Otorrinolaringologista	02
PE 13	Pediatra	16
PE 13	Pneumologista	02
PE 13	Radiologista	02
PE 13	Reumatologista	02
PE 13	Sanitarista	05
PE 13	Urologista	02
PE 13	Veterinário	05
PE 09	Técnico em Laboratório	05
PE 09	Técnico em Radiologia	06
PE 03	Atendente de Enfermagem	30
PE 03	Auxiliar de Enfermagem	56
PE 03	Auxiliar de Laboratório	05
PE 03	Auxiliar de Odontologia	09

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO III - LEI Nº 830/1996.

GRUPO OCUPACIONAL: Obras e Urbanismo

Cargos de Provimento Efetivo

Classes	Cargos	Nº de Cargos
PE 12	Fiscal de Obras	30
PE 09	Técnico em Construção Civil	05
PE 08	Administrador de Imóveis	10
PE 08	Topógrafo	05
PE 02	Gari	150
PE 02	Jardineiro	10

GRUPO OCUPACIONAL: Serviços Urbanos

Cargos de Provimento Efetivo

Classes	Cargos	Nº de Cargos
PE 07	Eletricista	10
PE 07	Motorista	35
PE 07	Tratorista	05

GRUPO OCUPACIONAL: Ação e Bem Estar Social

Cargos de Provimento Efetivo

Classes	Cargos	Nº de Cargos
PE 13	Assistente Social	12
PE 13	Psicólogo	10
PE 05	Monitor Educacional	20
PE 05	Monitor de Pesca Artesanal	05

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO IV - LEI Nº 330/1996.

GRUPO OCUPACIONAL: Esporte e Turismo

Cargos de Provimento Efetivo

Classes	Cargos	Nº de Cargos
PE 10	Intérprete	01
PE 04	Guia Turístico Júnior	10
PE 01	Guia Turístico Mirim	10

GRUPO OCUPACIONAL: Ordem Social e Meio Ambiente

Cargos de Provimento Efetivo

Classes	Cargos	Nº de Cargos
PE 05	Guarda Florestal	20
PE 05	Guarda Municipal	150
PE 02	Vigilante	150

GRUPO OCUPACIONAL: Educação e Categorias Auxiliares

Cargos de Provimento Efetivo

Classes	Cargos	Nº de Cargos
PE 13	Bibliotecário	05
PE 06	Auxiliar Bibliotecário	25
PE 01	Auxiliar de Serviços	280

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO VI - LEI Nº 830/1996.

GRUPO OCUPACIONAL: Educação (Magistério)

Cargos de Provimento Efetivo

Classes	Cargos	Nº Total de Cargos: 70
RE - 01	Regente de Ensino / Certificado de conclusão da 1a fase do 1º Grau, sem treinamento específico.	
RE - 02	Regente de Ensino / Certificado de conclusão da 1a fase do 1º Grau com treinamento específico.	
RE - 03	Regente de Ensino / Certificado de conclusão do 1º Grau completo.	
RE - 04	Regente de Ensino / Certificado de Conclusão do 2º Grau completo.	
RE - 05	Regente de Ensino / Curso de Nível Superior, sem formação específica.	

INICIATIVA
Prefeito José Ribeiro F. Júnior
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
VISTO

16 mai 2002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1090

De 15 de maio de 2002

EXTINGUE OS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO DE GARI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° Fica extinto os cargos em provimento efetivo de gari, classe PE 02, nível elementar: 1, 2, 3, 4 e 5, da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Art. 2° Os servidores ocupantes dos cargos extintos pelo artigo primeiro desta Lei, já integrantes da administração, serão aproveitados nos cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviço, Classe PE 01, ficando assegurada a mesma progressão de níveis adquirida anteriormente, obedecendo o critério de tempo de serviço público.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, o aproveitamento dar-se-á com os mesmos vencimentos inerentes ao cargo de Auxiliar de Serviço, Classe PE 01.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de maio de 2002; 180° da Independência, 113° da República e 46° da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR
Prefeito

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Recebido às 17:35 h
do dia 22/05/2002
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO III - LEI Nº 830/1998.

GRUPO OCUPACIONAL: Obras e Urbanismo

Cargos de Provimento Efetivo

Classes	Cargos	Nº de Cargos
PE 12	Fiscal de Obras	30
PE 09	Técnico em Construção Civil	05
PE 08	Administrador de Imóveis	10
PE 08	Topógrafo	05
PE 02	Gari	150
PE 02	Jardineiro	10

GRUPO OCUPACIONAL: Serviços Urbanos

Cargos de Provimento Efetivo

Classes	Cargos	Nº de Cargos
PE 07	Eletricista	10
PE 07	Motorista	35
PE 07	Tratorista	05

GRUPO OCUPACIONAL: Ação e Bem Estar Social

Cargos de Provimento Efetivo

Classes	Cargos	Nº de Cargos
PE 13	Assistente Social	12
PE 13	Psicólogo	10
PE 05	Monitor Educacional	20
PE 05	Monitor de Pesca Artesanal	05

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1165 — De 18 de setembro de 2003

"ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PARA FINS DE CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° Ficam criados os cargos de provimento efetivo, para fins de Concurso Público Municipal, na conformidade do **Anexo Único**, desta Lei.

Art. 2° Ficam mantidos os cargos de provimento efetivo criados pela Lei Municipal n° 830 de 09 de fevereiro de 1996.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de setembro de 2003; 181° da Independência, 114° da República e 47° da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR
Prefeito

ANEXO ÚNICO
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: Assistência Administrativa

CARGOS	CLASSE	QDT	REQUISITO
Recepcionista	PE01	12	2º Grau
Total		12	

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Financeira

CARGOS	CLASSE	QDT	REQUISITO
Analista de Sistemas	PE11	01	Superior
Contador	PE11	02	Superior
Total		03	

GRUPO OCUPACIONAL: Obras e Urbanismo

CARGOS	CLASSE	QDT	REQUISITO
Analista de Projetos	PE11	02	Superior
Total		02	

GRUPO OCUPACIONAL: Ação e Bem Estar Social

CARGOS	CLASSE	QDT	REQUISITO
Advogado	PE11	02	Superior
Auxiliar de Educação Infantil	MAG1	24	2º Grau
Professor de Educação Infantil	MAG3	18	Superior
Assistente Social	PE13	05	Superior
Psicólogo	PE13	10	Superior
Total		59	

GRUPO OCUPACIONAL: Educação e Categorias Auxiliares

CARGOS	CLASSE	QDT	REQUISITO
Professor Polivalente	MAG3	40	Superior
Professor Língua Portuguesa	MAG3	10	Superior
Professor Língua Inglesa	MAG3	06	Superior
Professor Ciências	MAG3	08	Superior
Professor Matemática	MAG3	12	Superior
Professor Geografia	MAG3	05	Superior
Professor Educação Artística	MAG3	10	Superior
Professor História	MAG3	04	Superior
Professor Educação Física	MAG3	10	Superior
Psicólogo Escolar	PE13	02	Superior
Fonoaudiólogo Educacional	PE13	02	Superior
Total		109	

GRUPO OCUPACIONAL: Cultura, Esporte e Turismo

CARGOS	CLASSE	QDT	REQUISITO
Turismólogo	PE11	02	Superior
Técnico em Assuntos Culturais Educacionais	PE11	02	Superior
Total		04	

GRUPO OCUPACIONAL: Segurança Municipal, Meio Ambiente, Pesca e Agricultura

CARGOS	CLASSE	QDT	REQUISITO
Biólogo	PE11	02	Superior
Geógrafo	PE11	02	Superior
Técnico em Recursos Naturais	PE09	06	2° Grau
Fiscal Ambiental	PE12	05	2° Grau
Agente Comunitário Ambiental	PE04	15	2° Grau
Guarda Civil Municipal	PE05	15	1° Grau
Total		45	

GRUPO OCUPACIONAL: Saúde Pública e Categorias Auxiliares

CARGOS	CLASSE	QDT	REQUISITO
Alergologista	PE13	01	Superior
Acupuntor	PE13	01	Superior
Cirurgião Dentista/Prótese Dentária	PE13	01	Superior
Cirurgião Pediatra	PE13	01	Superior
Colposcopista	PE13	01	Superior
Dermatologista	PE13	01	Superior
Endocrinologista	PE13	01	Superior
Fonaudiólogo	PE13	05	Superior
Homeopata	PE13	01	Superior
Mastologista	PE13	01	Superior
Neurologista Infantil	PE13	01	Superior
Neonatologista	PE13	01	Superior
Odontopediatria	PE13	01	Superior
Psiquiatra	PE13	04	Superior
Psicólogo Infantil	PE13	04	Superior
Traumatologista	PE13	02	Superior
Ultrasonografista	PE13	02	Superior
Anestesiologista	PE13	04	Superior
Bioquímico	PE13	06	Superior
Cardiologista	PE13	01	Superior
Enfermeiro	PE13	11	Superior
Genecologista-Obstetra	PE13	17	Superior
Pediatra	PE13	05	Superior
Auxiliar de Laboratório	PE06	01	2° Grau
Técnico de Enfermagem	PE09	56	2° Grau
Auxiliar de Farmácia	PE09	07	2° Grau
Total		137	

GRUPO OCUPACIONAL: Programa de Saúde da Família - PSF

CARGOS	CLASSE	QDT	REQUISITO
Médico	PE13	22	Superior
Odontólogo	PE13	22	Superior
Enfermeiro	PE13	22	Superior
Fonoaudiólogo	PE13	10	Superior
Fisioterapeuta	PE13	10	Superior
Farmacêutico	PE13	10	Superior
Nutricionista	PE13	13	Superior
Total		109	

Total Geral		480	

PUBLICAÇÃO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Diretoria Geral da Cabedelo
de 16 a 31/ 12 /2003
Ivis Bustina M. de Farias
Visto

INICIATIVA
Prefeito José Ribeiro F. Júnior
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Vista

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1177

De 17 de dezembro de 2003

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CABEDELO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES

Art. 1º A Guarda Civil Municipal, em razão da sua destinação constitucional, constitui uma categoria especial de servidores públicos municipais, que pela natureza de seu exercício profissional faz jus a adicional por periculosidade, bem como adicional noturno e horas extras quando necessário.

Art. 2º São conferidas à Guarda Civil Municipal responsabilidades de uma Corporação Especial de Segurança Municipal, com destinação preventiva, cabendo-lhe:

I – dar proteção aos bens, serviços e instalações municipais;
II – apoiar as atividades de assistência social, quando para tal fim designados;
III – colaborar com a segurança pública e manter o controle do trânsito urbano, em convênio com a Polícia Estadual, quando necessário;
IV – apoiar e proteger as crianças das creches municipais;
V – orientar filas em repartições públicas;
VI – reforçar postos de pagamento aos funcionários municipais;
VII – colaborar com o policiamento preventivo;
VIII – remover flagelados em emergências, em colaboração com a Defesa Civil;
IX – intervir em ocorrências delituosas flagrantes;
X – apoiar os demais órgãos públicos, observada a legislação.
XI – garantir a execução dos serviços do Município.

Art. 3º Os integrantes da Guarda Civil Municipal bem como os integrantes da Secretaria de Segurança Municipal serão regidos pelo Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal (RDGCM), e por seu Estatuto.

PROTOCOLO
Camara Municipal de Cabedelo/PB.
Recebido as 15:10 horas do dia 22/12/2003
Agaricé M. Oliveira
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Item I – Dos Cargos de Provimento em Comissão

CARGOS EM COMISSÃO	SIMBOLO	QTD
Comandante – Secretário de Segurança Municipal	CC-1	01
Assessor Especial de Segurança	CC-1,2	01
Procurador Jurídico	CC-2	01
Motorista de Representação	CC-4	01
Encarregado dos Próprios	CC-4	01
Sub-comandante–Sub-Secretário de Segurança Municipal	CC-1,2	01
Inspetor Geral	CC-2	01
Diretor Administrativo	CC-2	01
Presidente da Comissão de Sindicância Disciplinar	CC-3	01
Coordenador de Informática	CC-3	01
Assessor de Fiscalização	CC-3	01
Chefe do Setor de Fiscalização	FG	01
Assessor de Pessoal	CC-3	01
Assessor de Planejamento	CC-3	01
Diretor Operacional	CC-2	01
Assessor de Planejamento Operacional	CC-3	01
Coordenador de Segurança	CC-3	01
Coordenador de Controle Urbano	CC-3	01
1° Inspetor	CC-4	10
2° Inspetor	CC-5	10
Diretor de Trânsito e Transporte	CC-2	01
Coordenador de Trânsito	CC-3	01
Coordenador de Transporte	CC-3	01
Coordenador de Informática	CC-3	01

Item II – Dos Cargos de Provimento Efetivos

CARGOS EFETIVOS	SIMBOLO	QTD
Guardas Civis Municipais – Classe – I	GCM-I	200
Guardas Civis Municipais – Classe – II	GCM-II	200
Guardas Civis Municipais – Classe – III	GCM-III	200
Guardas Civis Municipais – Classe – IV	GCM-IV	200
Guardas Civis Municipais – Classe – V	GCM-V	200
Fiscais de Transporte	CE	06

INICIATIVA
Prefeito Municipal
Câmara Municipal de Cabedelo /PB
VISTO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei nº 974 de 10/11/1998)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 31/05/06
VISTO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1.293

De 30 de maio de 2006

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° A Secretaria de Segurança Municipal, é o órgão gestor dos procedimentos destinados à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, através da Guarda Civil Municipal e também órgão executivo municipal de trânsito, através do Departamento de Trânsito e Transporte.

Art. 2° A Secretaria de Segurança Municipal (SSM), tem a seguinte composição:
1.0.0.00 – Atividades - Meio:
1.1.0.00 - Gabinete do Secretário (CC-1);
1.1.1.00 – Assessoria Técnica Especializada (CC-1.2);
1.1.2.00 – Diretoria Operacional (CC-2);
1.1.3.00 - Comissão Revisora de Justiça e Disciplina;
1.1.4.00 - Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI);

1.2.0.00 - Gabinete do Secretário Adjunto (CC-1.2);
1.2.1.00 – Diretoria Administrativa (CC-2).

2.0.0.00 – Atividades-Fim:
2.1.0.00 - Guarda Civil Municipal (GCM);
2.1.1.00 - Inspetoria Geral (CC-2);
2.1.1.01 - Pelotão de Proteção às Praias;
2.1.1.02 - Pelotão de Proteção Ambiental;
2.1.1.03 - Pelotão de Proteção ao Turismo;
2.1.1.04 - Pelotão de Proteção Escolar;
2.1.1.05 - 1º Pelotão Ciclístico de Proteção Especial;
2.1.1.06 - 2º Pelotão Ciclístico de Proteção Especial;
2.1.1.07 - 1º Pelotão Ciclístico de Proteção Noturna;
2.1.1.08 - 2º Pelotão Ciclístico de Proteção Noturna;

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Item II – Dos Cargos de Provimento Efetivos

CARGOS EFETIVOS	SÍMBOLO	QTD
Guardas Civis Municipais – Classe – I	GCM-I	200
Guardas Civis Municipais – Classe – II	GCM-II	200
Guardas Civis Municipais – Classe – III	GCM-III	200
Guardas Civis Municipais – Classe – IV	GCM-IV	200
Guardas Civis Municipais – Classe – V	GCM-V	200
Guardas Civis Municipais - Classe – VI	GCM-VI	200
Guardas Civis Municipais - Classe – VII	GCM-VII	200
Guardas Civis Municipais - Classe Especial	GCM-Esp	200
Fiscais de Transportes	CE	12
Agentes de Trânsito Municipal	CE	30

20 08 09

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.456

De 13 de Agosto de 2009.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PARA FINS DE CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam criados os cargos de provimento efetivo, para fins de Concurso Público Municipal, na conformidade do **Anexo I**, desta Lei.

Art. 2º Ficam alteradas as vagas dos cargos de provimento efetivo, para fins de Concurso Público Municipal, na conformidade do **Anexo II,** desta Lei.

Art. 3º Ficam mantidos os cargos de provimento efetivo criados e alterados pelas Leis Municipais nº 830/1996 de 09 de fevereiro de 1996, nº 1090/2002 de 15 de maio de 2002, nº 1165/2003 de 18 de setembro de 2003, 1177/2003 de 17 de dezembro de 2003, nº 1293/2006 de 30 de maio de 2006 e 1323/2006 de 04 de dezembro de 2006.

Art. 4º Ficam alteradas as nomenclaturas das categorias de Professores do Município, já existentes, de acordo com a tabela a seguir:

GRUPO OCUPACIONAL: Educação – Magistério

NOMENCLATURA ATUAL	PASSA A SER:	SÍMBOLO
Professor de Educação Infantil	Professor de Educação Infantil	MAG3
Professor Polivalente	Professor de Educação Básica I	MAG3
Professor de Língua Portuguesa	Professor de Educação Básica II – Português	MAG3
Professor de Língua Inglesa	Professor de Educação Básica II – Inglês	MAG3
Professor de Ciências	Professor de Educação Básica II – Ciência	MAG3
Professor de Matemática	Professor de Educação Básica II – Matemática	MAG3
Professor de Geografia	Professor de Educação Básica II – Geografia	MAG3
Professor de Educação Artística	Professor de Educação Básica II – Educação Artística	MAG3
Professor de História	Professor de Educação Básica I – História	MAG3
Professor de Educação Física	Professor de Educação Básica II – Educação Física	MAG3

Art. 5° Fica definido nesta lei o símbolo PE-13 para todos os profissionais ocupantes de cargos de provimento efetivo de nível superior deste Município.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de Agosto de 2009. 187º. da independência, 120º da Republica e 53º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 21/05/2010
VISTO

Lei nº 1.491 De 12 de Maio de 2010.

Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo, cria e altera nomenclatura de cargos de provimento efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento efetivo de "Técnico de Arquivo" para fins de Concurso Público Municipal, na conformidade do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura dos cargos de provimento efetivo de "Auxiliar de Odontologia", Classe PE-03, para "Auxiliar em Saúde Bucal", Classe PE-03, de acordo com o disposto da Lei Federal nº 11.889/2008, para fins de Concurso Público Municipal, na conformidade do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Os servidores ocupantes dos cargos alterados pelo artigo segundo desta Lei, já integrantes da administração, serão aproveitados nos cargos de provimento efetivo de "Auxiliar em Saúde Bucal", Classe PE-03, ficando assegurada a mesma progressão de níveis adquirida anteriormente, obedecendo o critério de tempo de serviço público.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, o aproveitamento dar-se-á com os mesmos vencimentos inerentes ao cargo de Auxiliar de Odontologia, classe PE-03.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de Maio de 2010. 188º. da independência, 121º da Republica e 54º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO

Grupo Ocupacional: **Assistência Administrativa e Categorias Auxiliares**

CARGOS	SÍMBOLO	Qtde.	Requisitos
Técnico de Arquivo	PE-08	05	Nível Médio completo, curso técnico na área e Registro no DRT.

Grupo Ocupacional: **Saúde Pública e Categorias Auxiliares**

CARGOS	SÍMBOLO	Qtde.	Requisitos
Auxiliar em Saúde Bucal	PE-03	24	Fundamental completo e Registro no Conselho Regional de Odontologia.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 25/05/2013
VISTO

Lei nº 1.620 De 22 de Maio de 2013.

ALTERA O ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.456, DE 13 DE AGOSTO DE 2009, QUE ALTEROU A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL, CRIOU CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PARA FINS DE CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam alteradas as vagas dos cargos de provimento efetivo atinente a vaga de médico auditor, para fins de Concurso Público Municipal, previstas no Anexo I da Lei Municipal nº 1.456, de 13 de agosto de 2009, na conformidade do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de Maio de 2013. 191º da independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL: Saúde Pública e Categorias Auxiliares

CARGO	SÍMBOLO	QTD	REQUISITOS
Médico Auditor	PE-13	03	Superior

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.715
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

De 08 de Agosto de 2014.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica Adaptada para Grupos Especiais, criado pela Lei nº 1.456/2009, datada de 13/08/2009 para Professor de Educação Física – Portadores de Necessidades Especiais, com 4 (quatro) vagas no cargo, no âmbito da Secretaria de Educação.

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento efetivo de Intérprete de Sinais, criado pela Lei nº 1.456/2009, datada de 13/08/2009 para Intérprete de Libras, no âmbito da Secretaria de Educação.

Art. 3º Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário Ambiental, criado pela Lei nº 1.165/2003, datada de 18 de setembro de2003, para Agente de Vigilância Ambiental, simbolo PE.

Art. 4º Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento efetivo de Fonoaudiólogo Escolar, criado pela Lei nº 1.456/2009, datada de 13/08/2009 para Fonoaudiólogo Educacional, no âmbito da Secretaria de Educação.

Art. 5º Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento efetivo de Psicólogo Escolar, criado pela Lei nº 1.165/03, datada de 18/09/2003 e 1.456/2009, datada de 13/08/2009 para Psicólogo Educacional, no âmbito da Secretaria de Educação.

Art. 6º Ficam alteradas para mais, conforme tabela contida no Anexo Único desta Lei, o número de vagas nos cargos de provimento efetivo consolidados pela Lei nº 830/96, datada de 09 de fevereiro de 1996 e criados pelas Leis: nº 1.165/03, datada de 18 de setembro de 2003, nº 1.293/06, datada de 30 de maio de 2006, nº 1.456/09, datada de 13 de agosto de 2009.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de Agosto de 2014, 192º da Independência, 125º da Republica e 58º da Emancipação Politica Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Nº de Ordem	CATEGORIAS	VAGAS A MAIS	SÍMBOLO
	ADMINISTRAÇÃO GERAL – SAÚDE – EDUCAÇÃO E CATEGORIAS AUXILIARES		
01	Administrador Hospitalar	3	PE
02	Agente Comunitário de Saúde – Intermares	1	PE
03	Agente Comunitário de Saúde – Jardim Jericó	1	PE
04	Analista de Projetos	1	PE
05	Auxiliar de Cozinha	14	PE
06	Auxiliar de Serviços	36	PE
07	Auxiliar de Educação Infantil	25	PE
08	Assistente Social	10	PE
09	Cardiologista	1	PE
10	Cirurgião Geral	2	PE
11	Costureira	2	PE
12	Cozinheira(o)	2	PE
13	Enfermeiro	17	PE
14	Engenheiro Orçamentista	1	PE
15	Fisioterapeuta	5	PE
16	Marketing Turístico	3	PE
17	Mastologista	1	PE
18	Médico Obstetra	9	PE
19	Médico Psiquiatra	3	PE
20	Motorista II	6	PE
21	Nutricionista	10	PE
22	Oftalmologista	1	PE
23	Ortopedista	4	PE
24	Periodontista	1	PE
25	Psicólogo	7	PE
26	Recepcionista	10	PE
27	Técnico de Enfermagem	28	PE
28	Técnico em Laboratório	6	PE
29	Ultrasonografista	5	PE
30	Professor de Educação Básica I	23	PE
31	Professor de Educação Básica II – Língua Brasileira de Sinais	1	PE
32	Professor de Educação Básica II – Artes Cênicas	3	PE
33	Professor de Educação Básica II – Artes Visuais	2	PE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

34	Professor de Educação Básica II - Ciências	3	PE
35	Professor de Educação Básica II – Educação Física	5	PE
36	Professor de Educação Básica II – Inglês	3	PE
37	Professor de Educação Básica II – Música	3	PE

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEGUIR RELACIONADOS

GRUPO OCUPACIONAL: Assistência Administrativa e Categorias Auxiliares

CARGOS	SÍMBOLO	Qtde.	REQUISITOS
Administrador	PE-13	02	Superior
Bacharel em Estatística	PE-13	02	Superior
Cadastrador	PE-01	05	Médio
Digitador	PE-08	18	Médio
Editor de VT	PE-08	01	Médio
Jornalista	PE-08	03	Médio e Registro no DRT
Publicitário	PE-08	01	Médio e Registro no DRT
Radialista	PE-08	02	Médio e Registro no DRT
Técnico em Informática	PE-08	14	Médio / Curso Técnico
Almoxarife	PE-09	01	Médio
Artesão	PE-01	01	Fundamental
Artífice	PE-01	01	Fundamental
Auxiliar de Cozinha	PE-01	06	Fundamental
Costureira	PE-06	01	Fundamental
Cozinheira	PE-01	02	Fundamental
Total		**60**	

GRUPO OCUPACIONAL: Obras e Urbanismo e Categorias Auxiliares

CARGOS	SÍMBOLO	Qtde.	REQUISITOS
Analista de Processos	PE-13	02	Superior
Arquiteto	PE-13	04	Superior
Avaliador de Imóveis	PE-13	01	Superior
Engenheiro Civil	PE-13	05	Superior
Engenheiro de Geo-Processamento	PE-13	01	Superior
Engenheiro Eletricista	PE-13	01	Superior
Engenheiro Orçamentista	PE-13	02	Superior
Fiscal de Postura	PE-08	05	Médio
Auxiliar de Topógrafo	PE-03	01	Técnico
Total		**22**	

GRUPO OCUPACIONAL: Educação e Categorias Auxiliares

CARGOS	SÍMBOLO	Qtde.	REQUISITOS
Assistente Social Escolar	PE-13	04	Superior
Interprete de Sinais	PE-08	10	Capacitação em Interpretação de libras
Professor de Educação Básica I	MAG3	140	Superior
Professor de Educação Básica I – História	MAG3	13	Superior
Professor de Educação Básica I – Língua Brasileira de Sinais	MAG3	04	Superior
Professor de Educação Básica II – Artes Cênicas	MAG3	05	Superior
Professor de Educação Básica II – Artes Visuais	MAG3	05	Superior
Professor de Educação Básica II – Ciência	MAG3	06	Superior
Professor de Educação Básica II – Educação Física	MAG3	16	Superior
Professor de Educação Básica II – Geografia	MAG3	15	Superior
Professor de Educação Básica II – Inglês	MAG3	08	Superior
Professor de Educação Básica II – Matemática	MAG3	23	Superior
Professor de Educação Básica II – Música	MAG3	04	Superior
Professor de Educação Básica II – Português	MAG3	18	Superior
Educador Artístico	MAG3	01	Superior
Professor de Educação Básica Adaptada (p/ grupos especiais)	MAG3	01	Superior
Total		**273**	

GRUPO OCUPACIONAL: Cultura, Esporte, Turismo e Categorias Auxiliares

CARGOS	SÍMBOLO	Qtde.	REQUISITOS
Marketing Turístico	PE-13	01	Superior
Total		**01**	

GRUPO OCUPACIONAL: Segurança, Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

CARGOS	SÍMBOLO	Qtde.	REQUISITOS
Engenheiro de Pesca	PE-13	01	Superior
Educador de Trânsito	PE-13	01	Superior
Piloto de Embarcação	PE-08	01	Médio
Técnico em Extensão Pesqueira	PE-08	01	Técnico
Tecnólogo	PE-08	02	Técnico
Total		**06**	

GRUPO OCUPACIONAL: Saúde Pública e Categorias Auxiliares

CARGOS	SÍMBOLO	Qtde.	REQUISITOS
Administrador Hospitalar	PE-13	01	Superior
Cirurgião Buco-Maxilo	PE-13	01	Superior
Cirurgião Dentista Esp. em PAC. ESP.	PE-13	01	Superior
Endodontista	PE-13	01	Superior
Médico Endocrinologista	PE-13	01	Superior
Médico Ginecologista	PE-13	03	Superior
Médico Obstetra	PE-13	08	Superior
Médico Auditor	PE-13	01	Superior
Médico Cirurgião Vascular	PE-13	01	Superior
Periondontista	PE-13	01	Superior
Proctologista	PE-13	01	Superior
Terapeuta Ocupacional	PE-13	01	Superior
Condutor Socorrista	PE-07	06	Fundamental
Gessista	PE-09	02	Técnico
Maqueiro	PE-09	02	Médio
Operador de Lavanderia	PE-09	04	Médio
Técnico em Farmácia	PE-09	01	Técnico
Total		36	

TOTAL CARGOS CRIADOS	63
TOTAL DE VAGAS CRIADAS	398

ANEXO II

DA ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS A MAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEGUIR RELACIONADOS

GRUPO OCUPACIONAL: Assistência Administrativa e Categorias Auxiliares

CARGOS	SÍMBOLO	Qtde.	REQUISITOS
Advogado	PE-13	14	Superior
Agente Administrativo	PE-06	05	Médio
Auxiliar de Serviços	PE-01	40	Fundamental
Atendente de Portaria	PE-01	03	Médio
Contínuo	PE-01	02	Médio
Recepcionista	PE-01	30	Médio
Total		**94**	

GRUPO OCUPACIONAL: Assistência Financeira e Categorias Auxiliares

CARGOS	SÍMBOLO	Qtde.	REQUISITOS
Contador	PE-13	03	Superior
Total		**03**	

GRUPO OCUPACIONAL: Ação e Bem Estar Social

CARGOS	SÍMBOLO	Qtde.	REQUISITOS
Assistente Social	PE-13	08	Superior
Psicólogo	PE-13	09	Superior
Total		**17**	

GRUPO OCUPACIONAL: Educação e Categorias Auxiliares

CARGOS	SÍMBOLO	Qtde.	REQUISITOS
Auxiliar de Educação Infantil	MAG1	17	Médio
Fonoaudiólogo Escolar	PE-13	03	Superior
Psicólogo Escolar	PE-13	04	Superior
Total		**24**	

GRUPO OCUPACIONAL: Serviços Urbanos

CARGOS	SÍMBOLO	Qtde.	REQUISITOS
Motorista	PE-07	35	Fundamental
Total		35	

GRUPO OCUPACIONAL: Saúde Pública e Categorias Auxiliares

CARGOS	SÍMBOLO	Qtde.	REQUISITOS
Cardiologista	PE-13	01	Superior
Cirurgião Dentista/ Prótese Dentária	PE-13	05	Superior
Cirurgião Geral	PE-13	03	Superior
Clínico Geral	PE-13	15	Superior
Colposcopista	PE-13	03	Superior
Fisioterapeuta	PE-13	10	Superior
Fonoaudiólogo	PE-13	02	Superior
Mastologista	PE-13	01	Superior
Nutricionista	PE-13	05	Superior
Pediatra	PE-13	14	Superior
Reumatologista	PE-13	02	Superior
Técnico em Radiologia	PE-09	06	Técnico
Técnico em Enfermagem	PE-09	60	Técnico
Auxiliar de odontologia	PE-03	10	Médio
Total		137	

GRUPO OCUPACIONAL: Programa de Saúde da Família - PSF

CARGOS	SÍMBOLO	Qtde.	REQUISITOS
Médico do PSF	PE-13	02	Superior
Odontólogo	PE-13	02	Superior
Enfermeiro	PE-13	09	Superior
Total		13	

TOTAL GERAL DE ALTERAÇÕES NO NÚMERO DE VAGAS	323